



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD Nº 216, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**Emenda:** Revoga ad referendum do Plenário a Decisão nº PL-0411/2012, por força de ordem judicial.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-nº 0411/2012, de 02 de maio de 2012, que "encaminha resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO feitos por meio de sua Proposta nº 030/2010";

Considerando a existência do processo judicial nº 2006.34.00.026625-8, perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelo Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas – FENATA em face do Confea;

Considerando que nesse processo judicial foi proferida decisão, já transitada em julgado, no sentido de que o Confea "se abstenha de reduzir as atribuições concedidas aos técnicos agrícolas, pelo Decreto nº 90.922/85";

Considerando que o referido processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, no que foi determinado ao Confea "cumprir a sentença proferida nestes autos, abstando-se de proceder à análise dos currículos dos técnicos agrícolas para limitação de atribuições", sendo fixada "multa de R\$ 10.000,00 ao Confea para cada ato que vier a ser praticado em descumprimento à determinação referida";

Considerando que tal determinação baseou-se no entendimento de que a Decisão PL-nº 0411/2012 estava descumprindo a ordem judicial, nos seguintes termos: "No que concerne ao Confea, porém, vislumbro que a Decisão nº PL 0411/2012, colacionada à fl. 333, demonstra claramente o descumprimento da sentença transitada em julgado";

Considerando que o art. 116, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que "o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo".

**RESOLVE**

Art. 1º Revogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0411/2012, que "encaminha resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO feitos por meio de sua Proposta nº 030/2010".

Art. 2º Firmar o entendimento de que as atribuições dos profissionais de nível médio, técnicos industriais e técnicos agrícolas, devem ser concedidos nos exatos termos do Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, sendo vedado aos Creas efetuarem análise curricular de tais profissionais para fins de restrição das atribuições previstas no aludido decreto.

Art. 3º Informar os Creas a respeito do teor da presente decisão, orientando os Regionais ao seu fiel cumprimento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 4º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2013.

P.S. **Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

